Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 668

Institui a outorga da distinção honorífica denominada *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,* ***e dá outras providências.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

Considerando que é dever dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados à cultura jurídica e a esta Justiça Eleitoral, pelas personalidades, autoridades, colaboradores e servidores ativos ou inativos;

Considerando que, para efetivar-se a exaltação de mérito e torná-la indelével e exemplificativa à memória da sociedade, há que se instituir galardões que materializem essa finalidade;

Considerando que o aprimoramento das instituições democráticas, finalidade maior desta Instituição Jurisdicional, reclama difícil sacerdócio e renúncias infindas dos que a ela se dedicam;

Considerando que o reconhecimento à abnegação ao serviço eleitoral visa a reparar ingentes sacrifícios, servindo de exemplos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, a concessão da distinção honorífica *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,* à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído, destacadamente, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral deste Estado, devendo sua concessão e respectivo procedimento ser regido por esta resolução.

§ 1º A distinção de que trata o *caput* é símbolo de distinção honorífica, representada por insígnia concedida a título de reconhecimento às pessoas que, por serviços prestados de forma relevante, hajam notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado.

§ 2º A insígnia de ordem honorífica *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL* será concedida este ano, em comemoração aos seus 40 anos, às pessoas físicas que, com virtude, probidade e retidão, tenham dignificado e enobrecido a função institucional da Justiça Eleitoral através de ações meritórias, bem como as mencionadas no art. 2º, inclusive pessoas jurídicas, durante os atos comemorativos de aniversário da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A *MEDALHA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DE 40 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL* tem por objetivo agraciar governantes, juízes, dirigentes, autoridades civis ou militares, personalidades legislativas, científicas, sociais ou profissionais, instituições e empresas, bem como servidores públicos, em geral, e da Justiça Eleitoral, em especial, nos casos considerados de relevância dos serviços prestados no desempenho do cargo ou função, visando ao bom andamento e qualidade do serviço eleitoral e, ainda, considerando a cooperação material ou humana que tenham propiciado à efetiva melhoria e dinamização do serviço eleitoral.

Art. 3º A distinção honorífica mencionada nesta resolução poderá ser concedida *post mortem*.

Art. 4º A comenda *MEDALHA COMEMORATIVA DOS 40 ANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL* será confeccionada em metal tipo bronze envelhecido, em formato redondo com 60mm de diâmetro, 3mm de espessura, gravada frente e verso, banhada a *fresh* de ouro, fosco polida, com fita gorgorão sublimada para pescoço nas cores verde, azul e branca em referência às cores da bandeira deste Estado, acondicionada em estojo luxo preto com gravação da logomarca do TRE-MS, com as seguintes ornamentações:

I – Frente: gravação com variação de relevos e com recorte no formato do selo comemorativo aos 40 anos, cuja arte apresenta inscrição *40 anos* em destaque, e à esquerda, em forma de meia-lua, a identificação *JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL*; nos lados, esquerdo superior e direito inferior, ornamentos com característica de folhagem, em referência à vasta flora regional, e

II – Verso: gravação em relevo, ao centro da medalha, da inscrição *MEDALHA COMEMORATIVA DOS 40 ANOS DO TRE-MS*.

Parágrafo único. A medalha deverá ser acompanhada de placa em aço escovado com o selo comemorativo dos 40 anos e os seguintes dizeres *Ao tempo em que se comemora os 40 anos da Justiça Eleitoral no Mato Grosso do Sul, o TRE-MS agradece sua valiosa colaboração para a garantia da legitimidade do processo eleitoral neste Estado. Des. João Maria Lós – Presidente do TRE-MS*, bem como, na parte inferior, *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul* e sua logomarca, acondicionada em estojo na cor preto, com forro tipo veludo, tamanho 20cm x 15cm.

Art. 5º A indicação de candidato(s), conforme proposta fundamentada, far-se-á mediante análise de elementos que possibilitem o seu agraciamento por este Tribunal Regional.

§ 1º A proposta poderá ser apresentada por qualquer membro deste Tribunal Regional, pelo Procurador Regional Eleitoral e, ainda, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º A proposta deverá ser encaminhada à Presidência deste Tribunal Regional que, depois de protocolizada, será encaminhada à Comissão de que trata o artigo seguinte.

§ 3º A proposta rejeitada pela Comissão será remetida ao Presidente deste Tribunal Regional, informando-se as razões da rejeição para deliberação definitiva pelo Plenário.

Art. 6º A concessão da distinção honorífica será apreciada por uma Comissão previamente designada por portaria do Presidente deste Tribunal Regional, em processo formado pela indicação do candidato, pela análise de seu *curriculum vitae* e, ainda, por outros elementos que possibilitem o agraciamento por este Tribunal Regional.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* será composta por três juízes membros deste Tribunal Regional, efetivos ou substitutos.

§ 2º As decisões da Comissão, relativamente à matéria tratada nesta resolução, exigirão maioria simples de seus membros, sendo tomadas em reunião.

Art. 7º A concessão da honraria tratada nesta resolução será decidida pelo Pleno deste Tribunal Regional, levando em consideração os elementos constantes nos autos, bem como a manifestação da Comissão.

Art. 8º A entrega da medalha, acompanhada da placa alusiva, de que trata esta resolução será feita pelo Pleno deste Tribunal Regional em data previamente designada para este fim.

Art. 9º Será cancelada a concessão da honraria quando for recusada, devolvida a qualquer tempo ou não recebida na data designada, sem relevante justificativa do agraciado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 2 de dezembro de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente em substituição legal

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição legal

Dr. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal

Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA
Advogado

Dr. ARIOVALDO NANTES CORRÊA
Juiz de Direito – Membro Substituto

Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Advogado – Membro Substituto

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2325
de 4/12/2019 fls. 4/6